



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental
EDITAL PROPEG Nº 07/2025



EDITAL PROPEG N.º 07/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Divulgação do resultado definitivo das inscrições deferidas e indeferidas

Candidato(a)	Situação da inscrição	Concorrência
Alberto Grover Prado Lopez	deferida	AC
Amanda Menezes de Souza	deferida	AC
Analuiza Gonçalves Freire	deferida	AC
Ângela Maria Mendes Bezerra	deferida	PAA
Antônio Erivelton Passos Fontenele	deferida	AC
Bruna Araújo Gomes	deferida	AC
Calina da Silva Araújo	deferida	AC
Cassio Soriano da Silva	deferida	AC
Cristiane Alves Alexandrino	deferida	AC
Daniel Neves Almeida	deferida	AC
Darleny Abreu dos Santos	deferida	PAA
Debora da Silva Fraga	deferida	AC
Débora Carolina Monteiro da Rocha	deferida	AC
Déborah Thaynná Pereira da Silva	deferida	AC
Elivelton de Souza Lima	deferida	AC
Erickson Bezerra de Almeida	deferida	AC
Fernanda Grazielly Soares Lima	deferida	AC
Francisco Castro Nunes	deferida	AC
Gabriela Cordeiro de Carvalho Correia	deferida	AC
Gercilene Silva de Jesus	deferida	PAA
Graciella Sales Nascimento	deferida	AC
Gustavo José de Freitas Lima	deferida	AC
Inês Nalita D' Avila de Lima Alencar	deferida	AC
Isnayra Consuelo Huanuiri Ribeiro	deferida	AC
Janayse de Lima Marques Lira	deferida	AC
Jayne de Sá Carneiro	deferida	AC
José Gabriel de Souza Mesquita	deferida	AC
João Batista Castro da Cruz	deferida	AC
Juliana Jéssica de Souza Rodrigues	deferida	AC
Jullian Torres Braz da Silva	deferida	AC
Jéssica Andie Fontana Rocha	deferida	AC
Karina de Almeida Braz	deferida	AC
Karine Oliveira Lima	deferida	AC
Kerolayne Mendes de Araújo	deferida	AC
Larissa de Souza Menezes	deferida	AC
Leilandio Siqueira de Souza	deferida	AC
Marcio Silva de Melo	deferida	AC
Maria Beatriz de Arruda	deferida	AC
Maria Francisca Araujo Oliveira	deferida	AC
Nicolly Rodrigues Braga	deferida	AC
Pedro Nardson Avelino de Oliveira	deferida	AC
Pedro Omar Batista Pereira	deferida	AC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental
EDITAL PROPEG Nº 07/2025



Ramon Oliveira Ferreira	deferida	PAA
Renato Ferreira Melo	deferida	AC
Samili Nascimento Silva	deferida	AC
Thalisney Souza de Paiva	deferida	AC
Thauane de Souza Castro	deferida	AC
Thaís Iara Pinto de Matos	deferida	PAA
Vladmilson Maia dos Santos	deferida	AC
Waleska do Nascimento Olivares	deferida	AC
Eliaquim de Lima Gomes	deferida	AC
Nícolas Granza Barbosa	deferida	AC
Wellen Carolyne Vitorio de Moraes Souza	deferida	AC

Candidato(a)	Situação da inscrição	Resultado do recurso
Elissandra Pereira Machado	indeferida	Indeferido – Item 3.5
Flávia Fernandes Da Costa	indeferida	Indeferido – Item 3.5
Glenda Toscano Rodrigues	indeferida	
Inaúã Rodrigues Lima	indeferida	Indeferido – por motivo de ausência de assinatura no anexo III; item 3.5
Isadora Katilyn Batista Gomes	indeferida	Indeferido – Item 3.5
Jeferson Soares Solidade	indeferida	
Maria Celene Pessoa Barroso	indeferida	Indeferido – Item 3.5. Ausência de assinatura no anexo III
Paula Dállet Dos Santos	indeferida	Indeferido – Item 3.5
Savio Cunha Dos Santos	indeferida	Indeferido – por motivo de ausência de assinatura no anexo III
Thiago Roma Gomes	indeferida	Indeferido – item 3.5 Ausência de assinatura no anexo III
Daniel Ribeiro Pinheiro	indeferida	Indeferido I - Do Conceito Legal de Pessoa com Deficiência: O ordenamento jurídico brasileiro estabelece, de forma clara e objetiva, quem pode ser legalmente reconhecido como pessoa com deficiência. A seguir, enumeram-se os dispositivos legais que tratam expressamente sobre essa condição. 1. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Art. 2º – “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental
EDITAL PROPEG Nº 07/2025



		natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Parágrafo único – “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” 2. Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto nº 5.296/2004: > Art. 4º – São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes categorias: I – deficiência física; II – deficiência auditiva; III – deficiência visual (incluindo cegueira e baixa visão); IV – deficiência mental (intelectual), caracterizada por funcionamento intelectual significativamente inferior à média com limitações adaptativas; V – deficiência múltipla. 3. Lei nº 14.126/2021 – Reconhecimento da Visão Monocular como Deficiência Sensorial: > Art. 1º – “Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.” Tal norma reforça a importância do critério funcional, ou seja, o impacto direto da condição no desempenho e participação social. II – Da Não Inclusão do TDAH nas Normas que Regulam o Reconhecimento Legal de Deficiência Lei nº 14.254/2021 • Esta lei determina que o poder público deve oferecer acompanhamento integral a estudantes com TDAH, dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem • A lei prevê diagnóstico e tratamento precoce É importante destacar que não existe, atualmente, qualquer dispositivo legal ou regulamentar que reconheça o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) como deficiência para fins de políticas de cotas ou ações afirmativas em programas educacionais ou concursos públicos. O próprio Projeto de Lei nº 7081/2010, que pretendia alterar o art. 2º da LBI para incluir expressamente o TDAH como deficiência, ainda não foi aprovado e está em tramitação legislativa, o que confirma a ausência de previsão legal vigente para tal inclusão. Não há base normativa que autorize enquadrar automaticamente o CID F90.2 como deficiência para os fins do Decreto nº 3.298/1999 ou da LBI. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014,254%2C%20DE%2030,ou%20outro%20t
--	--	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental
EDITAL PROPEG Nº 07/2025



		ranstorno%20de%20aprendizagem Observa-se que o laudo anexado pelo candidato não contém o CID de deficiência intelectual mas o CID de TDAH forma combinada.
--	--	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental
EDITAL PROPEG Nº 07/2025

